

**ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**

**Inquérito Civil nº 0701.21.000325-0**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela 15ª Promotoria de Justiça, Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Uberaba, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pela Procuradoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Fabiana Gomes Pinheiro Alves, OAB/MG nº 109.197 e pela Controladora-Geral do Município, Doutora Júnia Cecília Camargo de Oliveira, de outro lado, **JOSÉ GERALDO BORGES CELANI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 434.131.376-20, residente na Rua Professora Joaquina Alves Furtado, nº 51, Bairro Mercês, cidade Uberaba, CEP 38.021-200, endereço eletrônico [bogescelani@gmail.com](mailto:bogescelani@gmail.com), assistido pelo advogado Doutor José Carlos de Oliveira Campos, OAB/MG 109.554, endereço eletrônico [jcarlosocampos@gmail.com](mailto:jcarlosocampos@gmail.com), doravante denominado **Primeiro Compromissário**, e **FRANKLIN RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 013.069.256-57, residente na Rua Harif Wazir, nº 174, Bairro Jardim Ipiranga, cidade de Uberaba, CEP 38.045-420, assistido pela advogada Dra. Leide Léa Rodrigues da Cunha Pádoa, OAB/MG 182.510, endereço eletrônico [leidelea.adv@gmail.com](mailto:leidelea.adv@gmail.com), doravante denominado **Segundo Compromissário**, vêm celebrar o presente acordo de não persecução cível, conforme “considerandos” e cláusulas a seguir.

1

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal no sentido de que: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 que incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, com diretrizes que elevaram os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, referendado, ainda, pela Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei n.º 13.964/2019 e, posteriormente, da Lei n.º 14.230/2021, que terminaram por pacificar o entendimento quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução cível envolvendo atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** ser inegável que a composição proporciona, a um só tempo, a solução mais célere às supostas lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da “*opinio*” ministerial emerge suposto emprego irregular de verbas públicas, decorrentes do recolhimento de valores pagos por produtores rurais em razão do uso de maquinário rural da Prefeitura de Uberaba, no período de janeiro de 2021 a abril de 2022 (inquérito civil n.º 0701.21.000325-0);

**CONSIDERANDO** que tais verbas públicas envolvem o valor atualizado de R\$ 18.072,66 (dezoito mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Município de Uberaba, por meio da Lei nº 13.500, de 18 de outubro de 2021, do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;

**CONSIDERANDO** a disposição dos COMPROMISSÁRIOS de compor com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o interesse público maior em finalizar a presente querela;

**CONSIDERANDO**, especialmente, as inúmeras discussões ora travadas pelos operadores do direito envolvendo as recentes alterações produzidas na Lei de Improbidade Administrativa com o advento da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, dando indicativo da possibilidade de potencialização do retardo no deslinde final desta e de inúmeras outras ações de improbidade administrativa, a depender da interpretação que se vier a adotar pelos Tribunais quando da aplicação dos novos dispositivos legais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os Compromissários também firmaram ANPP (acordo de não persecução penal), envolvendo os mesmos fatos, no qual assumiram a obrigação de prestação de serviços gratuitos à comunidade, pelo período 03 (três meses).

### **RESOLVEM**

Observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, celebrar o presente **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL**, com fundamento no artigo 17-B da Lei 8.429/92, mediante os seguintes termos, que se mostram, no caso em apreço, suficientes para solucionar a lide:

**CLÁUSULA 1ª.** A título de ressarcimento ao erário municipal uberabense, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO compromete-se ao pagamento da importância total de R\$18.072,66 (dezoito mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)<sup>1</sup>, a ser revertida em favor do Município de Uberaba.

1 Valor atualizado do montante correspondente ao período de janeiro de 2021 a abril de 2022 — documentos anexos.

Parágrafo único – subsidiariamente, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de promover o pagamento de tal importância, na hipótese do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO tornar-se inadimplente.

**CLÁUSULA 2ª.** A título de multa civil, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO compromete-se ao pagamento da importância total de R\$7.758,35(sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)<sup>2</sup>, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba.

**CLÁUSULA 3ª.** A título de multa civil, o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO compromete-se ao pagamento da importância total de R\$772,00 (setecentos e setenta e dois reais)<sup>3</sup>, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba.

**CLÁUSULA 4ª.** Os valores, pelos quais o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO responsabiliza-se na forma estabelecida nas cláusulas primeira e segunda, serão pagos em 24 parcelas mensais e sucessivas, a ser corrigida/atualizada mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

§ 1º O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, em garantia ao cumprimento do ora avençado, anui com o desconto mensal das parcelas de que trata a presente cláusula em seus vencimentos junto à Prefeitura Municipal de Uberaba, a ser implementado e executado pelos órgãos administrativos daquele ente.

§ 2º – Fica avençado, ainda, que, uma vez homologado o presente pelo Poder Judiciário, a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba comunicará à Secretaria Municipal de Administração, para adoção das medidas administrativas necessárias à implementação dos descontos, que ocorrerão mensalmente, sendo as 7 (sete) primeiras parcelas em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (Conta 111493-X agência 0015-9, Banco do Brasil - titular o Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90) e as demais em favor da Prefeitura de Uberaba (Conta nº 73010-6, agência 0015-9, Banco do Brasil, titular o Município de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

2 Valor correspondente ao vencimento bruto do compromissário, no mês de março de 2023.

3 Valor correspondente a 50% do vencimento bruto do compromissário, no mês de março de 2023.

4

§ 3º. As correções/atualizações monetárias incidentes nas parcelas tratadas nesta cláusula têm como termo inicial o mês de abril de 2023.

**CLÁUSULA 5ª.** Os valores, pelos quais o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO responsabiliza-se, na forma estabelecida na cláusula terceira, serão pagos em 10 parcelas mensais e sucessivas, a ser corrigida/atualizada mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

§ 1º O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, em garantia ao cumprimento do ora avençado, anui com o desconto mensal das parcelas de que trata a presente cláusula em seus vencimentos junto à Prefeitura Municipal de Uberaba, a ser implementado e executado pelos órgãos administrativos daquele ente.

§ 2º – Fica avençado, ainda, que, uma vez homologado o presente pelo Poder Judiciário, a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba comunicará à Secretaria Municipal de Administração de Uberaba, para adoção das medidas administrativas necessárias à implementação dos descontos, que ocorrerão mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (Conta 111493-X agência 0015-9, Banco do Brasil - titular o Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

§ 3º. As correções/atualizações monetárias incidentes nas parcelas tratadas nesta cláusula têm como termo inicial o mês de abril de 2023.

**CLÁUSULA 6ª.** A inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas de que trata as cláusulas quarta e quinta implicará:

I - no imediato vencimento das demais, permitindo-se ao Ministério Público a execução dos valores, atualizando o saldo devedor, independentemente da necessidade de qualquer notificação;

II – no pagamento de astreinte pelos COMPROMISSÁRIOS, solidariamente, no importe de R\$5.000,00, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba;

## DO NEGÓCIO PROCESSUAL E DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

**CLÁUSULA 7ª.** O presente acordo não obsta eventual atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas atribuições.

**CLÁUSULA 8ª.** A presente composição será inicialmente submetida à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, uma vez aprovada por aquele órgão colegiado, será submetida à homologação judicial, perante uma das varas judiciais cíveis da Comarca de Uberaba.

**Parágrafo único.** Durante o período de cumprimento das obrigações ora assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, permanecerão suspensos os prazos prescricionais (inclusive quanto à prescrição intercorrente), envolvendo COMPROMITENTE, ENTE INTERVENIENTE e COMPROMISSÁRIOS.

**CLÁUSULA 9ª.** Os Compromissários comprovarão à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba (e-mail: [pj15uberaba@mpmg.mp.br](mailto:pj15uberaba@mpmg.mp.br)) o adimplemento das obrigações ora assumidas em até cinco dias úteis após o vencimento de cada parcela.

**CLÁUSULA 10ª.** A comunicação entre a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba e os Compromissários, quanto ao cumprimento desta composição, dar-se-á por meio de endereços eletrônicos, sendo o e-mail da 15ª: [pj15uberaba@mpmg.mp.br](mailto:pj15uberaba@mpmg.mp.br) e dos advogados dos Compromissários [jcarlosocampos@gmail.com](mailto:jcarlosocampos@gmail.com) e [leidelea.adv@gmail.com](mailto:leidelea.adv@gmail.com). Para o caso de alteração de endereço eletrônico pelos Compromissários sem a prévia comunicação à Promotoria de Justiça, as notificações enviadas serão consideradas cumpridas, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 11ª.** Uma vez homologado judicialmente a presente composição e regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, será promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo respectivo, sem imposição de outras sanções em face dos COMPROMISSÁRIOS, além do previsto no presente acordo, inclusive no âmbito administrativo.

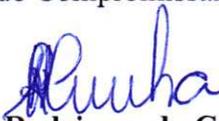
Por estarem de acordo, as partes o assinam o presente termo, ficando estabelecido que competirá à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, havendo a devida aprovação pelo E. CSMP, apresentar a presente composição para homologação perante uma das Varas Cíveis Judiciais da Comarca de Uberaba.

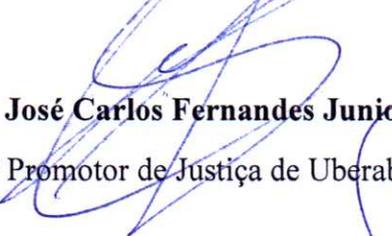
Uberaba/MG, 20 de abril de 2023.

  
**José Geraldo Borges Celani**  
Primeiro Compromissário

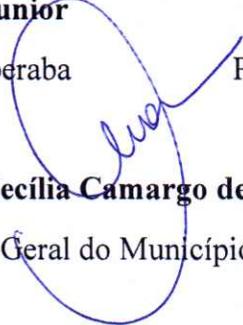
  
**Franklin Rodrigues Pereira**  
Segundo Compromissário

  
**José Carlos de Oliveira Campos**  
Advogado - OAB/MG 109.554

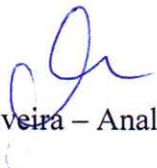
  
**Leide Lea Rodrigues da Cunha Pádoa**  
Advogada - OAB/MG 182.510

  
**José Carlos Fernandes Junior**  
15º Promotor de Justiça de Uberaba

  
**Fabiana Gomes Pinheiro Alves**  
Procuradora-Geral do Município de Uberaba

  
**Júnia Cecília Camargo de Oliveira**  
Controladora-Geral do Município de Uberaba

Testemunhas:

  
Ana Paula Salgê de Oliveira – Analista do MPMG

Maria Inês Souto Tiveron Cury – Oficial do MPMG

